

Lei nº 945, de 1982

"Institui Pensão Vitalícia Aos Ex-Prefeitos, Que Contêm, no mínimo, O Exercício de Três Mandatos Eletivos E 10ª Outras Providências Correlatas."

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 1982, aprovou, e eu, Dr. Paul Banal, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:-

Lei

Artigo 1º - Fica instituído pensão vitalícia aos ex-prefeitos municipais de Guariba, que contêm, no mínimo, o exercício de três mandatos eletivos cumpridos regularmente.

§ 1º - Considera-se, para os efeitos deste artigo, como mandato eletivo cumprido regularmente, aquele estabelecido por lei, com tolerância de afastamentos somente por motivo de força maior e devidamente

justificados, por um prazo não superior a 6 (seis) meses.

§2º - Ficam dispensadas as justificativas, de que trata o parágrafo anterior, caso o afastamento tenha ocorrido por força de desincompatibilidade de cargo, para fins eleitorais.

Artigo 2º - O valor da pensão vitalícia, objeto desta lei, corresponderá ao maior padrão de vencimentos pago a servidores do município.

§ único - Sempre que forem decretados novos níveis salariais ao pessoal do quadro de funcionários e servidores municipais, o valor da pensão vitalícia, de que trata este artigo, será automaticamente reajustado.

Artigo 3º - Os efeitos jurídicos desta lei cessarão, sumariamente, caso os beneficiários venham a ocupar, novamente, qualquer cargo remunerado resultante de mandato eletivo de natureza executiva ou receber renda mensal proveniente de qualquer tipo de aposentadoria.

Artigo 4º - Na hipótese do falecimento de ex-prefeito pensionista, os benefícios desta lei serão transferidos, automaticamente, à cônjuge sobrevivente, independente do regime de bens adotado com o casamento.

Parágrafo único - A viúva do cônjuge falecido fará prova de seu casamento pela certidão de registro, feita ao tempo de sua celebração, sendo admissível qualquer outra espécie de prova, quando justificada a perda do documento hábil.

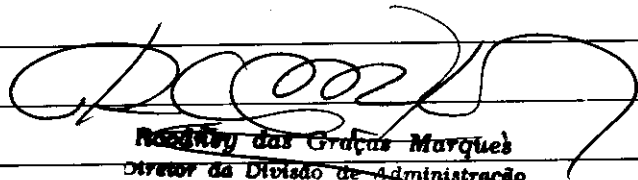
Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de verba própria que será consignada nos futuros orçamentos programados.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de fevereiro de 1983.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 1º de dezembro 1982

Dr. Paul Bauab
Prefeito municipal

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração e Planejamento, na mesma data.



Rosângela das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guariba